

Processo TC 008.076/2017-0 (com 58 peças)
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

O Ministério Público de Contas manifesta-se, em essência, de acordo com a proposta de encaminhamento formulada pela Secex/TCE (peças 56 a 58), no sentido de que sejam julgadas irregulares as contas dos srs. Adailton Martins, Lucenita Pereira Costa, Suely Maria Verde Machado e José Irlan Souza Serra, com condenação em débito, aplicando-se a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992 apenas ao sr. José Irlan Souza Serra, em razão da prescrição da pretensão punitiva do TCU em relação às irregularidades atribuídas aos demais responsáveis.

Cabem, contudo, dois ajustes à referida proposta de encaminhamento:

a) suprimir a alínea “b”, que cuida da proposta de exclusão do sr. Lucivaldo Barros da Cruz da presente relação processual, uma vez que, como não foi citado por esta Corte, não chegou a ser incluído na relação processual;

b) na alínea “d”, em vez da expressão “condenando-os solidariamente ao pagamento”, deve constar “condenando-os, de forma solidária ou individual, conforme discriminado abaixo, ao pagamento”.

Brasília, em 26 de maio de 2020.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador